

A nighttime cityscape featuring several illuminated skyscrapers and a highway in the foreground with light trails from moving vehicles. The scene is dark, with the city lights providing the primary illumination.

Tozzini Freire.

ADVOGADOS

Infraestrutura e Energia no Brasil
OPORTUNIDADES NO SETOR DE ENERGIA

EXPANSÃO DO MERCADO LIVRE.



Art. 15, §3º, da Lei nº 9.074/1995



Portaria nº 514/2018



Portaria nº 465/2019



Consultas Públicas MME nº 131/2022 e 137/2022



Portarias MME nº 690 e 50/2022

Prazo

Requisitos

A partir de 1º de julho de 2019	2.500 kW
A partir de 1º de janeiro de 2020	2.000 kW
A partir de 1º de janeiro de 2021	1.500 kW
A partir de 1º de janeiro de 2022	1.000 kW
A partir de 1º de janeiro de 2023	500 kW
A partir de 1º de janeiro de 2024	< 500 kW

AUTOPRODUÇÃO.

DEFINIÇÃO



Nos termos do Decreto nº 2.003/1996, autoprodutor de energia elétrica é a pessoa jurídica (individualmente ou associada via consórcio) autorizada a realizar a produção de energia elétrica com destinação, principalmente, a seu próprio uso. Ou seja, o autoprodutor gera energia para consumo próprio, podendo vender os excedentes a terceiros interessados.

- Em regra, contratos de compra e venda de energia elétrica (PPAs) são sujeitos ao pagamento de encargos setoriais, tais como, a **Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)**, o **Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA)**, o **Encargo de Serviços de Sistema (ESS)** e **Encargo de Energia de Reserva (EER)**.

- Entretanto, a energia gerada pelo autoprodutor e com destinação a seu próprio consumo não está sujeita a tais encargos. Cabe enfatizar que a isenção dos encargos setoriais ocorrerá somente sobre a parcela de energia elétrica consumida pelo autoprodutor, e não sobre parcela comercializada com terceiros.

AUTOPRODUÇÃO.

/Simples

AUTOPRODUTOR



Consumidor

PROJETO DE GERAÇÃO



/Por Consórcio



Consortiada A



Consortiada B

AUTOPRODUTOR



Consórcio

PROJETO DE GERAÇÃO



AUTOPRODUÇÃO.

ARRENDAMENTO

INVESTIDOR

Contrato de Arrendamento/
Locação da Usina

SPE

Autoprodutora

CONSUMIDOR/OFFTAKER

Contrato de O&M



Usina, de titularidade da SPE, teria outorga transferida ao Cliente, após aprovação da ANEEL, em decorrência de Contrato de Arrendamento



AUTOPRODUÇÃO.

EQUIPARAÇÃO

- **Fundamento Legal:** art. 26 da Lei nº 11.488/2007.
- Nessa estrutura, uma SPE será autorizada pela ANEEL a atuar como Autoprodutora.
- A equiparação estará limitada à parcela de energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou então à sua participação no empreendimento (diretos de voto), sempre o que for menor.
- Alcance até o segundo nível societário.
- Além disso, para fins de equiparação, cada unidade de consumo a que se destina a energia proveniente da SPE deverá ter demanda de potência igual ou superior a **3 MW** (art. 2º do Decreto nº 6.210/2007).
- A SPE a que for concedida a autorização terá o direito de comercializar energia elétrica gerada para seus acionistas e, ao contrário dos PPAs comuns, a energia comercializada não estará sujeita a determinadas encargos setoriais, a saber CDE e PROINFA (há discussão envolvendo ESS e EER).

CONSUMIDOR/OFFTAKER

INVESTIDOR

SPE

Autoprodutora



- Maior parte das ONs
- Nenhuma PN

- 100% das PNs
- Pequena parte das ONs

CONSUMIDOR/OFFTAKER

INVESTIDOR

Acordo de Investimento
SPA ou Opção
Acordo de Acionistas

SPE

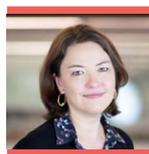




CONHEÇA O NOSSO TIME.



**LEONARDO
MIRANDA**
lmiranda@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5422



**KARIN
YAMAUTI**
kyamauti@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5346



**ANA CAROLINA
KATLAUSKAS CALIL**
acalil@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5323



**JUN
MAKUTA**
jmakuta@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5567